



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PLANO DE TRABALHO

ANEXO I

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 09/2025/CNMP
PARTÍCIPE: CNMP E MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

A conjugação de esforços e a cessão pelo MPAP, do direito de uso do aplicativo RADAR AMBIENTAL para o Conselho Nacional do Ministério Público.

2. JUSTIFICATIVA

Com o objetivo de aprimorar a resposta às denúncias de crimes ambientais e fortalecer a atuação do Ministério Público na proteção do meio ambiente, foi lançado nacionalmente, em setembro de 2024, o aplicativo Radar Ambiental. A ferramenta se propõe a ser um canal acessível e eficiente para que qualquer cidadão possa registrar a ocorrência de danos ambientais de forma rápida, segura e georreferenciada.

O aplicativo foi desenvolvido e testado pelo Ministério Público do Amapá (MPAP), e apresenta recursos que facilitam a coleta de informações relevantes, como a localização exata do crime por meio de mapa interativo, além da possibilidade de inserção de fotos, vídeos e descrições detalhadas. Essa estrutura robusta proporciona melhores condições para a apuração e encaminhamento das denúncias pelos promotores de Justiça, garantindo mais agilidade e eficácia no enfrentamento dos crimes ambientais. O denunciante também pode acompanhar o andamento de sua denúncia, conferindo as providências adotadas.

Até dezembro de 2024, o Radar Ambiental recebeu 2.700 denúncias, com destaque para os estados de São Paulo (556), Minas Gerais (335), Rio de Janeiro (287), Amapá (206), Bahia (191), Maranhão (151), Pará (111) e Paraná (111). Considerando os dados acumulados no ano, somando-se os registros anteriores ao lançamento oficial, totalizaram-se 2.799 denúncias. Os principais tipos de crimes relatados foram queimadas (698 casos), danos ambientais diversos (501 casos) e desmatamento (413 casos), evidenciando a gravidade e diversidade dos danos enfrentados no país.

O Radar Ambiental integra as ações do Plano Estratégico Nacional de Atuação do Ministério Público no Combate aos Incêndios, que visa promover uma atuação coordenada e estratégica do Ministério Público em todo o território nacional. O plano, elaborado pela Comissão do Meio Ambiente (CMA) com a colaboração de diversas unidades e ramos ministeriais, busca fortalecer iniciativas sustentáveis de prevenção, combate e mitigação dos efeitos das queimadas, incorporando práticas

exitosas de estados como Mato Grosso do Sul, São Paulo e Tocantins.

As denúncias recebidas pelo aplicativo são processadas pela Ouvidoria Nacional do Ministério Público e encaminhadas aos MPs competentes, fortalecendo a rede de proteção ambiental. Em reconhecimento à sua relevância e inovação, o Radar Ambiental foi um dos 27 projetos premiados com o Selo de Excelência Ambiental em 28 de dezembro de 2024.

Assim, o Radar Ambiental representa uma iniciativa inovadora e essencial para ampliar a participação da sociedade na defesa do meio ambiente, tornando a atuação do Ministério Público ainda mais eficaz, transparente e alinhada aos princípios de sustentabilidade e responsabilidade socioambiental.

3. **PRODUTOS E METAS**

a) Intercâmbio de esforços entre MPAP e CNMP visando a cessão do denominado “Radar Ambiental”, que será utilizado prioritariamente pela Ouvidoria Nacional do Ministério Público para o tratamento das manifestações formuladas pelos cidadãos por meio eletrônico relativas a crimes ambientais, denúncias de abusos decorrentes de abordagem policial e relacionadas à violência contra a mulher, bem como ao atendimento das manifestações dos cidadãos e encaminhamento das demandas para outras unidades dos Ministérios Públicos da União e dos Estados, fortalecendo o sistema de diálogo e cooperação mútua, objeto da Rede de Ouvidorias do MP Brasileiro, recentemente instalada pelo CNMP.

b) Cessão do aplicativo Radar Ambiental para outras unidades do MP Brasileiro que queiram aderir ao aplicativo.

4. **METAS, ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO (CRONOGRAMA)**

Etapa I: Tratativas preliminares com o MPAP visando alinhar os detalhes operacionais para a cessão do aplicativo.

Etapa II: Reuniões de discussão das equipes de TI do MPAP e CNMP visando a cessão e implementação do aplicativo na Ouvidoria Nacional.

Etapa III: Divulgação e operacionalização do aplicativo mediante recebimento das manifestações dos cidadãos no âmbito da Ouvidoria Nacional.

Etapa IV: Celebração de termos de cessão do aplicativo a outras unidades do MP brasileiro que manifestarem interesse.

5. **PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Não se aplica, uma vez que se trata de acordo não oneroso.

6. **CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO**

As atividades terão início a partir da publicação do Termo de

Cooperação Técnica no Diário Eletrônico do CNMP, e se encerrarão no fim da vigência descrita no corpo do Termo em epígrafe.

Quaisquer ajustes necessários serão definidos após avaliação e confirmação do documento pelos partícipes.

A execução das etapas se dará, com o início da contagem na assinatura do acordo, seguindo o cronograma abaixo:

Etapa I: mês 1

Etapa II: mês 2 a 4

Etapa III: mês 5 a 60

Etapa IV: mês 6 a 60

Brasília, 14 de maio de 2025.

IVANA LÚCIA FRANCO CEI
Conselheira Nacional do Ministério Público
Presidente da Comissão de Meio Ambiente

ALEXANDRE FLAVIO MEDEIROS MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça do Estado do Amapá



Documento assinado eletronicamente por **Ivana Lucia Franco Cei, Conselheira do CNMP**, em 14/05/2025, às 18:14, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 DE NOVEMBRO DE 2020, e Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE FLÁVIO MEDEIROS MONTEIRO, Usuário Externo**, em 19/08/2025, às 14:42, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 DE NOVEMBRO DE 2020, e Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cnmp.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1178162** e o código CRC **2DA99561**.